MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR:18177
ANA CAROLINA ZAINA

PROVIMENTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA n. 1, de 07 de abril de 2022.

Dispõe sobre comunicações de atos processuais por endereço eletrônico (e-mail) no âmbito do TRT da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o disposto nos artigos 25, inciso XVI, e 29, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal[1];

o contido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

a Resolução CNJ n. 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

o disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil, que confere aos tribunais a competência para, supletivamente, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico;

o artigo 246 do Código de Processo Civil, que dispõe que a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico;

o contido no artigo 769, *caput*, da CLT, no sentido de que o Código de Processo Civil pode ser aplicado de forma subsidiária ao direito

[1] Art. 25. Compete ao Presidente do Tribunal: (...)XVI - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho, na Região, expedindo instruções e recomendações que entender convenientes; (...)Art. 29. No desempenho de suas atribuições, cabe ao Corregedor: (...)IV - velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do primeiro grau, expedindo os provimentos, ordens de serviço e recomendações que entender convenientes;

processual do trabalho, desde que não seja incompatível com as normas da CLT;

a necessidade de redução das despesas de custeio em face dos cortes orçamentários enfrentados por esta Justiça Especializada, especialmente no que diz respeito à expedição de Aviso de Recebimento e ao pagamento de diárias de oficial de justiça.

RESOLVEM

Art. 1º - As comunicações de atos processuais por endereço eletrônico (e-mail), no âmbito do TRT da 9ª Região, serão disciplinadas neste Provimento.

Art. 2º - O disposto neste provimento aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado e às pessoas jurídicas de direito público que não utilizam a funcionalidade denominada "Procuradorias", no sistema PJe.

Parágrafo Único- A pessoa jurídica de direito privado ou de direito público que possuir advogado constituído nos autos será comunicada dos atos processuais via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 3º- Enquanto o Conselho Nacional de Justiça não instituir o banco de dados previsto no *caput* do artigo 246 do CPC, considerar-se-á como apto, ao recebimento de comunicações processuais, o endereço eletrônico constante do banco de dados da Receita Federal.

§ 1º - A atualização do endereço eletrônico cadastrado poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante petição nos autos do processo em que a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público figure como parte.

§ 2º - Recebida a petição de que trata o § 1º deste artigo, a Secretaria da unidade judiciária, independentemente de despacho, solicitará imediatamente a alteração do endereço eletrônico da parte, mediante abertura de chamado técnico aos administradores do sistema PJe.

§ 3º - Não haverá atualização do endereço eletrônico de pessoa jurídica de direito privado que detenha a condição de microempresa e de pequena empresa, em face do disposto no § 5º do artigo 246 do CPC.

Art. 4º - A ausência de confirmação do recebimento da comunicação processual enviada para o endereço eletrônico, no prazo previsto pelo § 1º-A do artigo 246 do CPC, implicará na repetição do ato processual pelos meios previstos nos incisos do referido parágrafo.

Art. 5º - Até que as comunicações de atos processuais por endereço eletrônico estejam consolidadas, no âmbito do TRT da 9ª Região, não será aplicada a penalidade prevista no § 1º-C do artigo 246 do CPC.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

(assinado digitalmente)

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região